

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.0112
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(SEMEB), PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua CEL. Antônio Joaquim, 2121 - Centro – LIMOEIRO DO NORTE – Ceará - CEP 62.930-000, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMEB), Sra. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, com sede na AV SANTOS DUMONT, 1740, SALA 105, ALDEOTA, FORTALEZA- CE, CEP 60.150-161 inscrita no CNPJ/MF nº 10.697.540/0001-20, representada pelo Sr. VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF n.º 007.496.853-01, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 2017.0303-2017-ED, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA E MONITORES, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DO ENSINO MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, DECRETO PRESIDENCIAL 3.555/00 e LEI COMPLEMENTAR 123/06, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

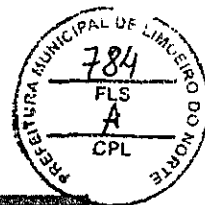
1.1 - O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado de 10 (DEZ) meses será prorrogado e terá vigência pelo período 01 de Maio de 2020 até 26 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.




3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, está assegurado pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

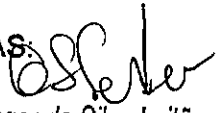
LIMOEIRO DO NORTE, 29 de Abril de 2020


MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMEB)
CONTRATANTE

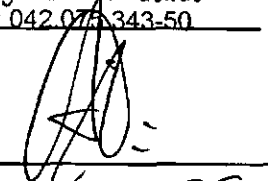

VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO
CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.


Gerlanger da Silva Leitão
CPE: 042.075.343-50

02.


368.832.78252